

Seção X

Do cancelamento

Art. 36 O bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria;
- III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;
- V - Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto;
- VI - Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VII - Término do prazo máximo de concessão;
- VIII - A pedido do bolsista.

§ 1º Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I, ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto ao qual pertencia anterior à licença se este ainda estiver em andamento.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e V, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 4º No caso de cancelamento da bolsa para as modalidades previstas para docentes das IES e professores das escolas, para continuidade das atividades do núcleo, deverá ser designado um substituto.

Seção XI

Do ressarcimento da bolsa

Art. 37 Está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 38 São consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

- I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;
- II - Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria; e
- III - No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente.

§ 1º No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, de acordo com o inciso II do art. 36, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO PROJETO

Art. 39 As IES que tiverem propostas selecionadas e homologadas serão apoiadas com o fomento previsto no edital e normativos do programa, por meio da celebração de instrumento entre as partes.

Parágrafo único. A Capes fixará em cada edital o tipo de instrumento e os documentos necessários para a contratação das propostas selecionadas e homologadas.

Art. 40 A vigência do projeto será estabelecida no instrumento legal de contratação da proposta ou conforme dispuser o edital e normativos do programa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 41 Integram o regime de colaboração nos programas de que trata esta Portaria:

- I - Capes;
- II - IES;
- III - Estados, municípios e o Distrito Federal, através de suas Secretarias de educação ou órgão equivalente, e as escolas públicas de educação básica.

Seção I

Da Capes

Art. 42 São atribuições da Capes:

- I - Realizar chamada pública para seleção de projetos no âmbito dos programas;
- II - Elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento dos programas, bem como publicá-los e divulgá-los;
- III - Articular-se com o Comitê de Articulação da Formação Docente de cada Unidade Federativa e com as IES com a finalidade de realizar a implementação, o monitoramento e a avaliação dos Projetos Institucionais;
- IV - Conceder o fomento nos termos previstos nos editais dos Programas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Capes;
- V - Decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas nos projetos;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos pactuados, inclusive o processo de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto;

VII - Promover, junto às instituições participantes, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade do programa;

VIII - Decidir sobre a manutenção, ampliação ou encerramento do projeto na IES.

Parágrafo único. O Comitê de Articulação da Formação Docente poderá ser regulamentado pela Capes, juntamente com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Seção II

Das instituições de ensino superior

Art. 43 São atribuições da instituição de ensino superior:

- I - Implementar os projetos institucionais de forma orgânica entre os cursos de licenciatura e os programas de formação de professores e em articulação com as redes de ensino;
- II - Selecionar os bolsistas observando as orientações contidas nesta Portaria, nos regulamentos e editais dos programas, inclusive com o apoio de assessoria jurídica;
- III - Caso não possua instância nos termos da Portaria Capes 158/2018, estabelecer Comissão colegiada para:

- a) realizar a articulação entre a política de formação de professores da instituição e os programas da Capes, participando da elaboração do projeto e assessorando o coordenador institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento dos programas em seus aspectos pedagógicos e administrativos;
- b) aprovar relatórios de atividades dos projetos, parciais ou finais, antes do encaminhamento à Capes;
- c) examinar, em segunda instância, pleito dos participantes dos projetos;
- d) elaborar, publicar edital e realizar seleção dos bolsistas;
- e) propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades dos programas nas escolas, quando solicitado pelo coordenador institucional;
- f) apoiar a organização de seminários internos de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- g) deliberar, em segunda instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;
- h) apurar irregularidades e propor soluções para correção de desvios;
- i) aprovar processo de substituição de coordenador institucional, garantindo a continuidade do projeto durante esse processo.

IV - Realizar conjuntamente com a Capes e o Comitê de Articulação da Formação Docente de sua Unidade Federativa o monitoramento e avaliação dos programas;

V - Vincular o programa à instância organizacional responsável pela Política de Formação de Professores da Educação Básica na IES;

VI - Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades na instituição;

VII - Designar o coordenador institucional, os coordenadores de área e os docentes orientadores;

VIII - Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do programa;

IX - Garantir condições para o desenvolvimento das atividades do projeto;

X - Divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

XI - Informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;

XII - Disponibilizar endereço eletrônico institucional para os programas;

XIII - Emitir documentos comprobatórios ou certificados de participação aos participantes do projeto conforme dispuser o edital ou normativos do programa.

Seção III

Das secretarias de educação ou órgãos equivalentes e escolas

Art. 44 São atribuições dos estados, municípios e do Distrito Federal, por intermédio das respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes, que firmarem Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Adesão aos programas de que trata esta Portaria:

- I - Indicar ou homologar a participação das escolas de sua rede;
- II - Prestar apoio às escolas e professores participantes dos programas;
- III - Instituir Comitê de Articulação da Formação Docente para realizar a articulação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos de residência pedagógica desenvolvidos no âmbito de suas redes, em conjunto com as IES e com a Capes.

Art. 45 São atribuições da escola que aceitar sediar subprojetos:

- I - Apoiar os professores participantes dos programas;
- II - Disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas no subprojeto.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Do acompanhamento

Art. 46 O acompanhamento visa verificar o cumprimento do objeto pactuado durante a vigência do instrumento firmado, analisando o andamento das ações pactuadas, dos cronogramas, o atendimento das regras estabelecidas para o programa e para a concessão das bolsas, dentre outros aspectos, visando à prevenção e correção de desvios, bem como à orientação e ao aperfeiçoamento do processo de implementação do projeto.

Art. 47 O acompanhamento do projeto pela Capes dar-se-á mediante análise de relatórios de atividades solicitados periodicamente, entrevistas aos participantes, web conferências, visitas técnicas in loco, entre outras metodologias necessárias.

Art. 48 Em decorrência do acompanhamento, a Capes poderá determinar ajustes, inclusive na concessão de bolsas, recomendar ações de melhoria ou descontinuidade de projetos ou subprojetos.

Art. 49 O projeto terá sua continuidade condicionada ao atendimento de solicitações de ajuste, em caso de constatação de irregularidade.

Art. 50 Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela Capes no processo de acompanhamento poderão servir de comprovação do cumprimento do objeto para efeito de prestação de contas.

Seção II

Da avaliação

Art. 51 A avaliação tem como objetivo mensurar, após o decurso de prazos estabelecidos, o atingimento de objetivos e metas estabelecidas e aferição de produtos gerados, fazendo-se uso de indicadores de desempenho.

Art. 52 A Capes estabelecerá instrumentos e sistemas específicos para avaliação, sendo de caráter obrigatório a participação de todos os integrantes do projeto, quando couber.

Art. 53 A Capes poderá se utilizar dos instrumentos de acompanhamento para a coleta de dados para avaliação dos projetos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 A presente norma aplica-se a todos os participantes dos projetos regidos por essa portaria.

Art. 55 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

Art. 56 A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 57 A Capes revogará a bolsa a qualquer momento, se praticada fraude pelo bolsista e sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 58 A Capes poderá solicitar a substituição de bolsistas nas modalidades de coordenador institucional, coordenador de área, docente orientador, supervisor ou preceptor mediante apuração de denúncia ou após avaliação ex officio, caso estes não atendam às expectativas quanto à execução do projeto, resguardado o direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 59 O quadro de bolsas poderá ser alterado pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

Art. 60 A Capes poderá cancelar cotas de bolsas quando verificado não atendimento às regras estabelecidas para a concessão inicial ou, ainda, por não utilização das cotas disponíveis por um período de dois meses.

Art. 61 A Capes poderá propor seleção simplificada para apresentação de novos subprojetos das IES já participantes do programa.

Art. 62 O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.

Art. 63 Quando solicitado pela Capes, a IES deverá disponibilizar os materiais produzidos por seus integrantes no âmbito dos programas, autorizando sua publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 64 Trabalho publicado e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou veículo, deverá fazer menção expressa, no idioma correspondente, ao fato de ter recebido apoio material ou financeiro da Capes (quando divulgado no exterior, Capes - Brasil).

Art. 65 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA****PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 02/2018-CCN de 16 de fevereiro de 2018, publicado no D.O.U. n.º 33 de 19 de fevereiro de 2018; o Processo n.º 23111.005705/18-70, e as leis n.º 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Matemática do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais) na Área de Matemática, 01 (uma) vaga, habilitando e classificando para contratação o candidato FELIPE MARREIROS MESQUITA (1º lugar) e classificando os candidatos RONALDO CARVALHO DA SILVA (2º lugar); ERIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA (3º lugar); JUSSELINO GOMES DA SILVA (4º lugar) e EDIMILSON LOPES DIAS JÚNIOR (5º lugar).

EDMILSON MIRANDA DE MOURA